

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. João Paulo Cunha)

Acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, para dispor sobre a possibilidade de auxílio alimentação aos beneficiários da bolsa permanência do Programa Universidade para Todos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 11.....

Parágrafo único. O valor da bolsa referido no caput poderá ser ampliado nos casos em que, atendidos critérios de natureza socioeconômica estabelecidos em regulamento, for concedido auxílio para alimentação dos beneficiários da bolsa integral do Programa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Universidade para Todos (PROUNI) é uma importante iniciativa de inclusão educacional para os segmentos economicamente menos favorecidos da população brasileira. Seus resultados têm sido positivos e suas estratégias de compensação econômica vêm sendo

progressivamente ampliadas, em função das necessidades efetivas dos estudantes beneficiários.

Assim foi com a criação da bolsa permanência, ainda em 2005, e com a ampliação de seu valor, no ano em curso. No entanto, há ainda alguns obstáculos à continuidade da trajetória escolar que precisam ser removidos por políticas públicas afirmativas.

Há fatores de ordem econômica que permanecem não resolvidos, como, por exemplo, o elevado custo da alimentação para os estudantes originários das camadas mais pobres. Não parece razoável atribuir a cobertura desse custo à bolsa permanência. Além disso, há que se estabelecer, por justiça, paridade com as estratégias de assistência estudantil que a própria União financia, em diversas das instituições de educação superior por ela mantidas. Trata-se dos restaurantes universitários, em que o preço das refeições é largamente subsidiado por recursos públicos.

Desse modo, o auxílio alimentação apresentado nesta proposição promove equiparação entre beneficiários de recursos públicos na educação superior, estejam eles matriculados nas instituições públicas gratuitas ou em instituições particulares, com a gratuidade de seus estudos financiada pelo PROUNI.

Estou convencido de que a relevância da iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA